



CIRCULAR DE INFORMAÇÃO AERONÁUTICA □ PORTUGAL

INFORMAÇÃO AERONÁUTICA

Aeroporto Humberto Delgado / 1749-034
Lisboa
Telefone: +351 218 423 502
Fax: +351 218 410 612
AFS: LPPTYAYI
E-mail: ais@anac.pt

CIA n.º: 14/2019

DATA: 20 de dezembro de 2019

ASSUNTO: Requisitos técnicos e procedimentos administrativos relativos à certificação de cursos e instrutores de voo (UPRT - *Airplane Upset Prevention and Recovery Training*)

1. ENQUADRAMENTO

A entrada em vigor, a 20 de dezembro de 2019, da alteração ao Regulamento (UE) n.º 1178/2011, da Comissão, de 3 de novembro de 2011, efetuada pelo Regulamento de Execução (UE) 2018/1974, da Comissão, de 14 dezembro de 2018, procede à inclusão do “*Airplane Upset Prevention and Recovery Training*”. Tal alteração implica a necessidade de definir, por parte ANAC, procedimentos administrativos relativos à certificação de cursos e dos instrutores de voo respetivos.

2. OBJETIVO

O objetivo da presente circular é informar e clarificar os procedimentos a adotar para aprovar os cursos de formação de base para ATPL, MPL, CPL e as qualificações de classe ou de tipo, incorporando as alterações programáticas, incluindo o UPRT.

3. ÂMBITO DE APLICAÇÃO

A presente circular aplica-se a Organizações de Formação de pilotos profissionais (ATO), que desenvolvam formação para obtenção de licenças de piloto de aviões ATPL(A), MPL, CPL(A) e qualificações de classe ou tipo, emitidas em conformidade com a PART-FCL do Regulamento (UE) n.º 1178/2011, da Comissão, de 3 de novembro de 2011.

4. DESCRIÇÃO

De acordo com a nova redação do Regulamento (UE) n.º 1178/2018, da Comissão, de 3 de novembro de 2011, conferida pelo Regulamento de Execução (UE) 2018/1974, da Comissão, de 14 dezembro de 2018, as Organizações de Formação só poderão iniciar cursos ATPL(A), MPL, CPL(A) e qualificações de classe ou tipo, a partir de 20 de dezembro de 2019, se tiverem alterado os seus conteúdos programáticos de acordo com o referido nos requisitos:

“UPRT básico” – refere-se aos elementos e exercícios UPRT integrados em cursos de formação para a emissão de uma CPL, MPL ou Fases 1 a 3 do curso ATP integrado. - SUBPART D – COMMERCIAL PILOT LICENCE – CPL ; SUBPART E – MULTI-CREW PILOT LICENCE – MPL ; SUBPART F – AIRLINE TRANSPORT PILOT LICENCE – ATPL ;

” UPRT avançado” – AMC1 FCL.745.A

4.1 Requisitos comuns

5.1.1 - Alteração dos conteúdos programáticos

As ATO's devem, conforme procedimento instituído, submeter à ANAC os manuais relevantes (nomeadamente o curso de instrutores para UPRT), conjuntamente com uma declaração de conformidade devidamente atestada pelo responsável de conformidade e ainda:

- Apresentar análise de risco, com as respetivas mitigações, para os locais de treino de voo selecionados pela ATO para desenvolver o respetivo treino de voo;
- Apresentar análise de risco, com as respetivas mitigações, referente às aeronaves selecionadas, em que o treino será desenvolvido;

- Identificar os instrutores que serão os responsáveis pela instrução e monitorização dos instrutores de formação do UPRT na ATO;
- Identificar as aeronaves que serão utilizadas na instrução de UPRT.

4.2 – Pré-Requisitos dos primeiros instrutores UPRT

Por se tratar de uma matéria nova a nível programático na aviação civil, e crítica a nível de instrução, os primeiros instrutores a serem propostos pelas ATO's têm de ser avaliados pela ANAC.

Mitigando-se o risco, os primeiros instrutores a frequentarem a formação devem cumprir com um dos seguintes pré-requisitos:

- Serem instrutores na classe, com pelo menos 3 anos de experiência em instrução; e
- Serem detentores da qualificação de acrobacia; ou
- Serem originários da Força Aérea Portuguesa, já detentores desta formação.

Os primeiros cursos de formação de instrutores de cada ATO são monitorizados através de auditorias de supervisão efetuadas pela ANAC.

A avaliação final dos sobreditos cursos de formação é de reporte obrigatório à ANAC e terá supervisão de um Inspetor/Examinador da ANAC.

4.3 – Monitorização

É da responsabilidade da ATO a implementação, a monitorização e a garantia de medidas de mitigação, quer do lado da segurança, quer do lado da conformidade, pelo que devem constar na política da ATO a definição de objetivos e os indicadores de medida que permitam avaliar a implementação e cumprimento dos objetivos.

No mínimo, a ATO deve desenvolver 2 indicadores referentes ao treino de UPRT, nomeadamente:

- indicador de ocorrências durante o treino/ alunos treinados;
- indicador da indisponibilidade da(s) aeronave(s) utilizadas no treino/número de horas de voo.

4.4 – Processo

Após submissão e aprovação dos manuais pela ANAC, a ATO comunica a abertura do primeiro curso para os primeiros instrutores de instrutores de UPRT, informando das datas em que o mesmo irá decorrer, bem como horário das aulas. Este curso será supervisionado pela ANAC, quer na componente teórica quer na componente prática.

Finalizado o curso será marcada avaliação aos candidatos, que será realizada sob supervisão ou por um inspetor ANAC.

5. REFERÊNCIAS

- Regulamento (UE) n.º 1178/2011, da Comissão, de 3 de novembro de 2011, na sua última redação.

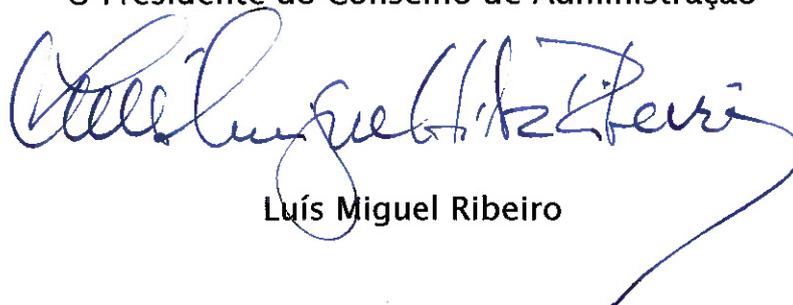
6. REVOGAÇÃO

N/A.

7. DATA DE ENTRADA EM VIGOR

A presente CIA entra em vigor na data da sua publicação.

O Presidente do Conselho de Administração



Luís Miguel Ribeiro